

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE
CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

- Art. 1º) – Com a denominação de “ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR” (APARCIH), fica constituída uma sociedade civil de caráter científico, sem finalidades lucrativas, sem distinção ou preferência de credo, raça, religião, cor, política, sexo ou atividades profissionais, a qual se regerá pelo disposto nestes estatutos e pela legislação em vigor, no que lhe seja aplicável.
- Art. 2º) – A denominação da sociedade é imutável
- Art. 3º) – A sede da entidade é na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, provisoriamente instalada na Av. Iguaçu, 1790 – Água Verde, sendo-lhe permitido, a exclusivo critério de seus associados, a criação de Seções e a admissão de correspondentes em todo e qualquer ponto do território nacional.
- Art. 4º) – São objetivos da sociedade:
- a) Dar apoio científico aos profissionais que situam na área do controle de infecção hospitalar;
 - b) Promover ou participar de cursos, conferências, seminários e reuniões técnicas;
 - c) Coordenar a publicação de livros e revistas e organizar acervo científico;
 - d) Incrementar a pesquisa e o aperfeiçoamento científicos, inclusive entre outras instituições;
 - e) Cooperar com entidades oficiais e particulares, que tenham como objetivo a promoção do controle da infecção hospitalar;
 - f) Promover intercâmbio com profissionais e entidades afins deste Estado, de outras Unidades Federadas e do Exterior;
 - g) Prever a oferta e custeio de bolsas de estudos para curso de especialização na área;
 - h) Desenvolver esforços no sentido do reconhecimento profissional na área de “Controle de Infecção Hospitalar” a nível das instituições de saúde;
 - i) Estimular a criação de entidades congêneres em todas as unidades da Federação Brasileira, com objetivo de formação de uma entidade a nível Nacional;
 - j) Fomentar a inclusão de CIH na disciplina de “Infectologia Hospitalar”, a nível de graduação e pós-graduação na área de saúde;
 - k) Incrementar a integração social dos membros desta entidade.

Art. 5º) – A Associação tem prazo indeterminado de duração, e somente se extinguirá em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos, obedecida a forma prescrita no presente estatuto.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, SEUS DIRETORES E DEVERES

Art. 6º) – Os associados da entidade dividem-se nas seguintes categorias:

- a) MEMBROS FUNDADORES – que são os membros presentes na Assembléia de Fundação, e que firmam a ata constituição e que colaboram com o capital inicial;
- b) MEMBROS EFETIVOS – são os profissionais que venham a ingressar na entidade, após aprovação, pela Diretoria, do pedido, mediante proposta de um associado, usufruindo de seu patrimônio cultural e que concorrerão para a manutenção da mesma, mediante o pagamento de uma taxa a ser fixada pela Diretoria da Entidade;
- c) MEMBROS CONSULTORES – são os especialistas de reconhecida capacidade profissional, convidados pela Entidade, autorizados a opinar sobre casos mais complexos, temas e assuntos de infecção hospitalar, em entrosamento com os membros fundadores e contribuintes;
- d) MEMBROS BENEMÉRITOS – serão aquelas pessoas naturais ou jurídicas que venham a prestar real contribuição, intelectual ou financeira, à consecução dos objetivos da Entidade;
- e) MEMBROS HONORÁRIOS – serão aquelas pessoas naturais ou jurídicas, que por seus elevados conhecimentos ou pela prestação de relevantes serviços à comunidade, em prol da saúde da nossa população, venham a honrar a Entidade com sua presença e cultura.

Único) - Os membros consultores, beneméritos e honorários terão esse título outorgado pela Diretoria.

Art. 7º) – Uma mesma pessoa natural ou jurídica pode enquadrar-se em mais de uma categoria de membro;

Art. 8º) – São direitos dos sócios:

- a) Participar dos cursos palestras e seminários, promovidos pela Entidade;
- b) Freqüentar a biblioteca que esta venha a manter;
- c) Utilizar-se de seus arquivos científicos e dos equipamentos, contribuindo conforme for estipulado;
- d) Solicitar bolsa de estudos para especialização na área;
- e) Participar da assembléia;
- f) Os membros fundadores detêm o direito de votar e serem votados para quaisquer órgãos desde que quites com a contribuição anual;
- g) Os membros efetivos tem o direito de votar e serem votados quando quites com a contribuição anual e admitidos à 01 (hum) ano ou mais e tendo participado em no mínimo 50% das reuniões técnicas.



Único) – Os membros consultores, beneméritos e honorários não tem direito a voto.

Art. 9º) – São deveres dos associados:

- a) Respeitar os horários, normas e condições para o exercício de seus direitos estatutários, fixados por este estatuto e orientados pela Diretoria;
- b) Zelar pela biblioteca, arquivos e materiais de que se venha a utilizar, indenizando a Entidades pelos danos e prejuízos que venham a causar;
- c) Contribuir anualmente com a taxa de membro;
- d) Zelar pelo bom nome e boa reputação da Entidade;
- e) Abster-se de manifestações ostensivas de caráter político, religioso, racial ou de classe, em nome da Entidade, ou dentro do recinto de sua sede;
- f) Não usar o nome da Entidade ou valer-se de sua reputação para atividades de caráter particular, lucrativas ou não, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da Entidade.

Art. 10º) – Aos membros que infringirem o disposto neste estatuto serão aplicados pela Diretoria as seguintes penalidades:

- a) Advertência, que será sempre por escrito, aplicada por qualquer diretor em exercício;
- b) Suspensão da freqüência da sede e dos direitos estatutários, que será aplicada pelo diretor-presidente, também por escrito, com duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de continuar o membro punido com a obrigação de pagar as taxas de manutenção da Entidade;
- c) Exclusão da Entidade, que será aplicada pela Diretoria em reunião, nos casos de infração mais grave, ao estatuto ou à lei, ou ainda, em caso de reincidências já punidas com suspensão anteriores;
- d) Incidem também na pena da Entidade os membros que deixarem de proceder ao recolhimento de suas taxas de manutenção, desde que, instados por escrito a se quitarem com os cofres sociais, se escusarem de fazê-lo dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que receberam o aviso para tanto.

Único) – De todas as reuniões previstas cabe recurso para a Assembléia, interposto por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias da data do reconhecimento da punição.

Art. 11) – Os membros Consultores, Beneméritos e Honorários estão isentos de contribuição de taxas quer de inscrição ou de manutenção.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 12) – A Entidade será administrada por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário



- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

Art. 13) – São atribuições do Presidente:

- a) Representar a Entidade em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões e assembleias, fazendo cumprir suas decisões;
- c) Exercer o voto de desempate em casos de decisões coletivas;
- d) Responsabilizar-se pelo relacionamento com o público;
- e) Firmar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e demais documentos que se refiram a obrigações, valores, responsabilidades ou fundos da Entidade;
- f) Propor à Diretoria e à Assembleia Geral a dissolução da Entidade, justificando-a na forma do artigo 5º do presente estatuto.

Art. 14) – São atribuições do Vice-Presidente auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo no seus impedimentos.

Art. 15) – São atribuições do 1º Secretário:

- a) Responder pelo expediente;
- b) Organizar e manter em dia o cadastro e registros dos associados;
- c) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- d) Organizar a biblioteca da Entidade, seus arquivos, instalações e equipamentos, zelando por sua conservação, bom uso e desenvolvimento.

Art. 16) – São atribuições do 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 17) – São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda a responsabilidade, os fundos e valores da Entidade, promovendo a abertura de contas bancárias e sua movimentação, em conjunto com o Presidente;
- b) Arrecadas as contribuições recebidas pela Associação e efetuar as despesas e pagamentos autorizados;
- c) Firmar, em conjunto com Presidente os contratos, termos e documentos que representam valor, encargo, ônus ou responsabilidades para a Entidade;
- d) Organizar a contabilidade da Entidade e elaborar e firmar os balancetes e balanço anual.

Art. 18) – São atribuições do 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 19) – Cabe à Diretoria indicar, referendada por Assembleia Geral, membros colaboradores para as atividades que julgarem necessárias.

Art. 20) – A Diretoria reúne-se:

- a) Ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e

b) Extraordinariamente a qualquer tempo por convocação de qualquer Diretor ou, em caso de motivo grave e urgente, por convocação do Conselho Fiscal.

Art. 21) – Os Diretores, quando em nome da Entidade e no exercício de suas funções, não respondem pessoalmente pelos atos que assim pratiquem, mas assumem tal responsabilidade se agirem contrariamente à lei ou aos dispositivos estatutários.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE ÉTICA.

Art. 22) – A assembléia geral é órgão pelo qual se manifestam coletivamente os associados da Entidade, e se realiza ordinariamente uma vez por ano para tomar ciência das contas de gestão da Diretoria com seu balanço geral e respectiva conta demonstrativa.

Art. 23) – A assembléia geral se realiza extraordinariamente por convocação do Presidente quando houver motivo grave, urgente ou de relevante interesse para Entidade.

Art. 24) – As assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias serão convocadas através de editais amplamente divulgados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização.

Único) – O Quorum mínimo para seções será de 30% dos associados em 1ª convocação e por qualquer número em 2ª convocação, 30' após

Art. 25) – Tem direito a voto, nas assembléias, os membros fundadores e efetivos que comprovem estar quites com os cofres sociais e em pleno uso e gozo de seus direitos estatutários.

Art. 26) – O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 27) – Compete ao Conselho Fiscal, que sempre resolve por maioria:

- a) Fiscalizar a arrecadação e a aplicação dos fundos e valores da Entidades;
- b) Apreciar o balanço anual e as contas de gestão da Diretoria denunciando à assembléia geral qualquer irregularidade apurada.

Art. 28) – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar as contas da Diretoria, seu balanço anual e respectivos documentos, extraordinariamente sempre que convocado por qualquer dos seus membros ou pela Diretoria.

- Art. 29) – Aos membros suplentes do Conselho Fiscal compete substituir os membros efetivos, em suas falhas ou impedimentos.
- Art. 30) – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria ou seus parentes.
- Art. 31) – O Conselho de Ética é composto de 3 (três) membros Conselheiros, eleitos por ocasião das eleições gerais com direito a reeleição.
- Art. 32) – É atribuição do Conselho de Ética, avaliar e julgar previamente aspectos éticos das atividades da Entidade, cabendo-lhe autorizar ou vetar total ou parcialmente o desenvolvimento destas atividades, sendo sua decisão fundamentada em parecer registrado em livro próprio.
- Art. 33) – A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética serão eleitos, concomitantemente, por 2 (dois) anos, através de escrutínio secreto, em uma assembléia ordinária.
- Art. 34) – A eleição será convocada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- Art. 35) – Serão votadas chapas completas, compostas de 6 (seis) membros para a Diretoria, os 06 (seis) membros efetivos e suplentes para o Conselho Fiscal, e os 03 (três) membros para o Conselho de Ética, deverão ser votados individual e independentemente das chapas.
- Art. 36) – as inscrições deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias anteriores à eleição.
- Art. 37) – Será considerada vencedora, para a Diretoria, a chapa que obtiver a maioria simples de votos, com votação mínima de 50% mais um, dos membros com direito a votos.
- Art. 38) – Serão eleitos para o Conselho Fiscal e para o Conselho de ética os primeiros colocados em número de votos.
- Art. 39) – Em caso de empate, serão convocadas tantas cotações quantas necessárias para o desempate.
- Art. 40) – As eleições serão executadas pela Diretoria e fiscalizadas por um fiscal, sócio da categoria “a” ou “b” citadas no artigo 6º, indicado através de cada uma das chapas concorrentes.
- Art. 41) – É permitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, em exercícios, por uma vez apenas.

CAPÍTULO V



DA VIDA FINANCEIRA DA ASSOCIAÇÃO

- Art. 42) – A vida financeira da entidade se processará dentro de plano rigoroso de receita e despesa, sendo certo que esta não poderá exceder a arrecadação, salvo mediante autorização especial da assembléia geral.
- Art. 43) – São Recitas da Entidade:
- a) O capital inicial constituído pelos sócios fundadores;
 - b) As contribuições dos membros referente à taxa de inscrição e de manutenção;
 - c) As contribuições espontâneas de particulares, empresas, entidades científicas ou dos Poderes Públicos;
 - d) Eventuais direitos provenientes de estudos, inventos, cursos, seminários ou conferências;
 - e) Direitos editoriais de livros e revistas;
 - f) Doações;
 - g) Subvenções;
 - h) Retribuições a prestação de serviços;

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES

- Art. 44) – A Diretoria poderá criar Seções em outras cidades do Estado do Paraná, atendendo as necessidades locais aos objetivos da Associação;
- Art. 45) – Caberá às Seções cumprir as formalidades e dispositivos constantes do presente Estatuto e demais determinações que o integre ou venha a integrá-lo.
- Art. 46) – As Seções serão administradas por Diretorias compostas de tantos membros quantos necessários ao cumprimento de seus objetivos.
- Art. 47) – As eleições para as Diretorias das seções obedecerão as normas deste estatuto, e as chapas concorrentes serão vinculadas às apresentadas para as eleições da Diretoria da Associação que serão realizadas concomitantemente.
- Único) – Estarão disponíveis urnas nas seções para eleição da Diretoria da APARCIH.



- Art. 48) – serão adotados os mesmos critérios do Art. 35 deste estatuto para a eleição das diretorias seccionais, sendo que serão considerados para a composição das mesmas, apenas os associados da respectiva região.
- Art. 49) – As Seções estão subordinadas aos únicos Conselhos Fiscal e de Ética da Associação, não havendo, portanto, nas respectivas Seções, Conselhos próprios.
- Art. 50) – Os associados, além de votarem nas suas respectivas Seções, não estão isentos da obrigação de votarem, como também detêm o direito de serem votados, para a composição da Diretoria e dos Conselhos da Associação, desde que preencham os requisitos dos Art. 8º e 9º deste Estatuto.
- Art. 51) - As Seções deverão remeter à Associação 30% da contribuição de seus associados, podendo receber verbas suplementares da Associação para gastos eventuais com atividades promovidas.
- Art. 52) – A primeira Diretoria das Seções será sempre designada pela Diretoria da Associação, cujo mandato, terminará excepcionalmente com o da Diretoria que a designou.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 53) – Os cargos de Diretoria, bem como os de Conselhos Fiscal e do Conselho de Ética não serão remunerados, sob nenhuma forma.
- Art. 54) – A Diretoria poderá contratar profissionais para auxiliar e assessorar a Entidade nas áreas jurídicas, e fiscal e contábil.
- Art. 55) – É vedado aos membros da Diretoria contribuir, por qualquer forma, às custas da Entidade, para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.
- Art. 56) – Nenhum membro da Entidade, estranho à Diretoria, responderá nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da Entidade.
- Art. 57) – Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, dentro da competência de cada um dos membros e posteriormente submetidos a assembléia geral, lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO VIII



DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 58) – A primeira Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética serão eleitos pelos membros fundadores presentes no ato desta constituição e o termo da eleição e posse passa a fazer parte integral deste instrumento.
- Art. 59) – A Diretoria eleita fica autorizada a admitir, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da constituição da sociedade, outros membros na categoria de sócios fundadores, desde que preencham as condições previstas na letra “a” do Art. 6º.